



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS				O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
	As três séries . . .	Ano 380\$	Semestre	200\$	
	A 1.ª série	140\$	•	80\$	
	A 2.ª série	120\$	•	70\$	
	A 3.ª série	120\$	•	70\$	
	Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

SUMÁRIO

Ministério do Interior:
Decreto n.º 39 481 — Determina que a freguesia de Eiró, concelho de Boticas, passe a denominar-se Boticas e que a respectiva sede seja transferida para esta povoação.

Ministério das Finanças:
Decreto n.º 39 482 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, da Marinha, dos Negócios Estrangeiros, das Obras Públicas, do Ultramar, da Educação Nacional, da Economia, das Comunicações e das Corporações e Previdência Social e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introdz alterações nos orçamentos das receitas do Estado e do Ministério da Educação Nacional.

Eiró, concelho de Boticas, no sentido de a sede respectiva ser transferida para Boticas e de este passar a ser o nome da freguesia;

Considerando que na povoação escolhida para nova sede da freguesia existem três escolas, cemitério próprio e igreja paroquial;

Considerando que na referida povoação se encontram instalados todos os serviços públicos locais, bem como a sede do respectivo concelho;

Considerando que para a mesma localidade vai também ser transferida a sede da paróquia religiosa correspondente;

Tendo em vista os pareceres concordantes do governador civil do distrito de Vila Real e da Junta de Província de Trás-os-Montes e Alto Douro, emitidos nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A freguesia de Eiró, concelho de Boticas, passa a denominar-se Boticas e a respectiva sede é transferida para esta povoação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 39 481

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores residentes na freguesia de

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 482

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 39 316, de 14 de Agosto de 1953, e 39 353, de 8 de Setembro de 1953, e no Decreto n.º 39 404, de 27 de Outubro de 1953, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Do artigo 84.º, n.º 1) «Rendas de casa»	—	13.000\$00
Para o artigo 85.º, n.º 2) «Publicidade e propaganda»	+	13.000\$00
Do artigo 87.º, n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros»	—	60.000\$00
Para o artigo 90.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	60.000\$00
Do artigo 100.º, n.º 1) «Rendas ...»	—	100.000\$00
Para o artigo 102.º, n.º 5) «Indemnizações a sinistrados ...»	+	100.000\$00

Do artigo 179.º:

N.º 2) «Realização de filmes cinematográficos»	—	100.000\$00
N.º 5) «Bailados portugueses Verde Gaio»	—	100.000\$00

Para o artigo 180.º, n.º 1) «Despesas de turismo»	+	200.000\$00
---	---	-------------

No capítulo 11:

Do artigo 292.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	5.880\$00
Para o artigo 294.º, n.º 2), alínea a) «Fardamentos do pessoal menor»	+	5.880\$00

No capítulo 15.º:

Do artigo 420.º, n.º 1), alínea a) «Para aquisição de terrenos ...»	—	90.279\$30
Para o artigo 421.º, n.º 1), alínea a) «Reparações e melhoramentos em quartéis ...»	+	90.279\$30
Do artigo 425.º, n.º 1), alínea a) «Reembolso das despesas efectuadas pelas praças da Guarda Fiscal com apreensões ...»	—	3.000\$00
Do artigo 428.º, n.º 1) «Despesas com funerais»	—	7.000\$00
Para o artigo 424.º, n.º 3) «Transportes»	+	10.000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 1.º:

Do artigo 4.º, n.º 1) «Móveis»	—	2.500\$00
Para o artigo 5.º, n.º 2) «De móveis»	+	2.500\$00
Do artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a conservação ... — Ministro»	—	4.000\$00
Para o artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	+	4.000\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 35.º, n.º 3) «Transportes»	—	1.000\$00
Para o artigo 36.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...»	+	1.000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 73.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ... — Beja»	—	25.000\$00
Para o artigo 74.º, n.º 1), alínea a) «Subsídio para fardamento ...»	+	25.000\$00
Do artigo 92.º, n.º 2) «Encargos com a alimentação e manutenção de presos ...»	—	30.000\$00
Para o artigo 89.º, n.º 2) «Telefones»	+	30.000\$00
Do artigo 98.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais — Forragens»	—	50.000\$00
Para o artigo 98.º, n.º 4) «De material de defesa ...»	+	50.000\$00
Do artigo 99.º, n.º 1) «Munições»	—	40.000\$00
Para o artigo 97.º, n.º 3) «Material de defesa ...»	+	20.000\$00
Para o artigo 99.º, n.º 2) «Impressos»	+	10.000\$00
Para o artigo 99.º, n.º 3) «Artigos de expediente ...»	+	10.000\$00
Do artigo 103.º, n.º 1), alínea a) «Alimentação de presos civis indigentes ...»	—	60.000\$00
Para o artigo 100.º, n.º 2) «Luz, ...»	+	60.000\$00
Do artigo 102.º, n.º 1) «Rendas de casas», alínea b) «Prédios urbanos»	—	15.000\$00
Para o artigo 101.º, n.º 2) «Telefones»	+	10.000\$00
Para o artigo 104.º, n.º 1) «Força motriz»	+	5.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 131.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor ... — De Lisboa»	—	13.500\$00
Para o artigo 131.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	+	13.500\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 3.º:

Do artigo 145.º, n.º 2) «Material de defesa ...»	—	240\$00
Para o artigo 146.º, n.º 3) «De móveis»	+	240\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 4.º:

No artigo 32.º:

Do n.º 3) «Despesas miúdas de material ...»	—	20.000\$00
Para o n.º 2) «Combustíveis e lubrificantes ...»	+	20.000\$00
Do artigo 43.º, n.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros e além dos quadros ...»	—	1.500.000\$00
Para o artigo 44.º, n.º 2), alínea a) «Rações, ...»	+	1.500.000\$00
Do artigo 43.º:		
N.º 1) «Vencimentos, alínea b) «Pessoal das reservas ...»	—	16.000\$00
N.º 2) «Compensações»:		
Alínea a) «Nos termos da primeira parte do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 30 249, ...»	—	11.000\$00
Alínea b) «Nos termos da segunda parte do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 30 249, ...»	—	360.000\$00
Alínea c) «Nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 30 249, ...»	—	13.000\$00
Para o artigo 44.º, n.º 3) «Subsídio para alimentação de sargentos ...»	+	400.000\$00
Do artigo 116.º, n.º 3) «De móveis»	—	35.000\$00
Para o artigo 116.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Automóveis e outros veículos motorizados ...»	+	35.000\$00
Do artigo 156.º, n.º 1), alínea a) «Máquinas, ferramentas ...»	—	2.000\$00
Para o artigo 158.º, n.º 1) «Matérias-primas ...»	+	2.000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 170.º, n.º 1) «Móveis»:

Alínea a) «Máquinas, aparelhos, ...»	—	10.000\$00
Alínea b) «Cartas e livros de navegação»	—	5.000\$00
Alínea c) «Livros, publicações e revistas»	—	17.000\$00

Para o artigo 171.º, n.º 1), alínea a) «Obras nos edificios do Ministério ...»	+	32.000\$00
Do artigo 170.º, n.º 1) «Móveis», alínea e) «Livros, publicações e revistas»	—	8.000\$00
Para o artigo 171.º:		
N.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	+	3.000\$00
N.º 3) «De móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, ...»	+	5.000\$00
Do artigo 176.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	—	15.000\$00
Para o artigo 174.º, n.º 2) «Telefones»	+	15.000\$00
Do artigo 179.º, n.º 1), «Móveis», alínea e) «Máquinas de escrever ...»	—	4.000\$00
Do artigo 181.º, n.º 3) «Óleos, lubrificantes ...»	—	9.748\$00
Para o artigo 180.º, n.º 1), alínea a) «Obras e outras despesas com a conservação das dependências ...»	+	13.748\$00
Do artigo 186.º, n.º 1) «Força motriz», alínea b) «Combustíveis para os faróis ...»	—	4.000\$00
Para o artigo 183.º, n.º 2) «Telefones»	+	4.000\$00
Do artigo 188.º, n.º 2) «Móveis», alínea c) «Máquinas de escrever ...»	—	17.100\$00
Para o artigo 189.º, n.º 3) «De móveis»:		
Alínea e) «Embarcações miúdas»	+	600\$00
Alínea f) «Bóias e amarrações»	+	1.500\$00
Para o artigo 190.º:		
N.º 1) «Matérias-primas ...»	+	5.000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente ...»	+	10.000\$00
Ministério dos Negócios Estrangeiros		
No capítulo 3.º:		
Do artigo 25.º, n.º 1) «Edifício da Embaixada do Rio de Janeiro»	—	50.000\$00
Para o artigo 26.º, n.º 1) «Aquisição de três automóveis ...»	+	50.000\$00
Ministério das Obras Públicas		
No capítulo 4.º:		
Do artigo 48.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	24.000\$00
Para o artigo 50.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea b) «Monumentos»	+	24.000\$00
No capítulo 5.º:		
Do artigo 71.º, n.º 3), alínea a) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola»	—	42.500\$00
Para o artigo 68.º, n.º 2) «Luz, ...»	+	12.500\$00
Para o artigo 69.º, n.º 3) «Transportes»	+	30.000\$00
Ministério do Ultramar		
No capítulo 2.º:		
Do artigo 27.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	—	900\$00
Para o artigo 26.º, n.º 3) «Transportes»	+	900\$00
No capítulo 10.º:		
Do artigo 92.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	—	150\$00
Para o artigo 93.º «Remunerações acidentais»:		
N.º 2) «Gratificações pelo serviço de exames de aptidão»	+	100\$00
Suplemento	+	50\$00
	+	150\$00
Ministério da Educação Nacional		
No capítulo 2.º:		
Do artigo 35.º, n.º 3) «Subsídios para as relações culturais», alínea p) «Para a manutenção das escolas portuguesas de Nairobi e Joanesburgo»	—	4.000\$00
Para o artigo 31.º, n.º 1) «Luz, ...»	+	4.000\$00
No capítulo 3.º:		
Do artigo 95.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	—	12.000\$00
Para o artigo 96.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	8.000\$00
Suplemento	+	4.000\$00
Do artigo 134.º, n.º 1), alínea a) «Publicação de efemérides, ...»	—	2.500\$00
Para o artigo 132.º, n.º 1) «Luz, ...»	+	2.500\$00
Do artigo 419.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	6.650\$00
Para o artigo 420.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	4.433\$00
Suplemento	+	2.217\$00
Do artigo 423.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	—	5.000\$00
Para o artigo 422.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	+	5.000\$00
Do artigo 623.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	—	4.000\$00
Para o artigo 623.º, n.º 2) «De móveis»	+	4.000\$00
No capítulo 5.º:		
Do artigo 761.º, n.º 2) «De móveis — Escola Industrial e Comercial de Estremoz»	—	500\$00
Para o artigo 761.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos — Escola Industrial e Comercial de Estremoz»	+	500\$00
Do artigo 765.º, n.º 1) «Rendas de casa — Escola Industrial e Comercial das Caldas da Rainha»	—	1.500\$00
Para o artigo 763.º, n.º 2) «Luz, ... — Escola Industrial e Comercial das Caldas da Rainha»	+	1.500\$00
Do artigo 786.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...»	—	2.500\$00
Para o artigo 783.º, n.º 2) «Luz, ...»	+	2.500\$00
Ministério da Economia		
No capítulo 9.º:		
Do artigo 152.º, n.º 1) «Impressos»	—	1.000\$00
Para o artigo 151.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	+	1.000\$00
Do artigo 174.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	4.805\$00
Para o artigo 175.º, n.º 1) «Senhas de presença ...»	+	4.805\$00

No capítulo 20.º, artigo 274.º «Povoamento florestal»:

Do n.º 3) «Despesas com a execução de projectos, ...», alínea b) «Funchal e Ponta Delgada»	— 2:500.000\$00
Do n.º 4) «Arborização de terrenos particulares, ...»	— 2:500.000\$00
Para o n.º 3) «Despesas com a execução de projectos, ...», alínea a) «Continente»	+ 5:000.000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 5.º:

Do artigo 115.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 73.000\$00
Para o artigo 116.º, n.º 2), alínea a) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho extraordinário, ...»	+ 18.000\$00
Para o artigo 117.º, n.º 3), alínea a) «Subsidio de residência, ...»	+ 55.000\$00
Do artigo 125.º, n.º 1) «Para as despesas com os trabalhos de levantamento da carta magnética de Portugal»	— 20.400\$00
Para o artigo 121.º, n.º 2) «Luz, ...»	+ 3.800\$00
Para o artigo 122.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 1) «Correios e telégrafos»	+ 9.300\$00
N.º 2) «Telefones»	+ 7.300\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

No capítulo 4.º:

Do artigo 62.º, n.º 2) «Para pagamento das cédulas de presença ...»	— 10.000\$00
Para o artigo 61.º, n.º 2) «Telefones»	+ 10.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 71.º, n.º 1) «Rendas de casa»	— 16.000\$00
Para o artigo 70.º, n.º 3) «Transportes»	+ 16.000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 78.º, n.º 1) «Impressos»	— 10.000\$00
Para o artigo 78.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	+ 10.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 121:147.209\$90, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 2.º «Presidência da República — Secretaria da Presidência da República»:

Artigo 20.º, n.º 1) «Luz, ...»	18.000\$00
Artigo 21.º, n.º 2) «Telefones»	17.000\$00

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica**Direcção-Geral do Subsecretariado**

Artigo 80.º, n.º 2), alínea a) «Veículos com motor»:	
Despesas com a reparação e manutenção de automóveis	20.000\$00

Forças aeroterrestres**Sargentos e praças**

Artigo 95.º, n.º 4), alínea b) «Pequenas reparações de aviões ...»	200.000\$00
--	-------------

Forças aeronavais**Sargentos e praças**

Artigo 123.º, n.º 1) «Gratificações», alínea c) «Especialização aérea»	5.263\$00
Suplemento	4.737\$00
	10.000\$00

Centro de Aviação Sacadura Cabral

Artigo 131.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Embarcações e viaturas com motor»	168.000\$00
--	-------------

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 180.º, n.º 1) «Despesas de turismo»	161.372\$10
--	-------------

Instituto Nacional de Estatística

Artigo 183.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	5.000\$00
Artigo 184.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Para serviço do Instituto»	158.000\$00
Artigo 185.º, n.º 2) «De móveis»	1.250\$00
Artigo 186.º, n.º 1) «Impressos»	100.260\$00
Artigo 186.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...», alínea a) «Para serviço do Instituto»	65.600\$00

Capítulo 4.º «Representação nacional — Secretaria da Assembleia Nacional»:

Artigo 197.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 3) «Semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	168.380\$00
Artigo 199.º, n.º 2) «Impressos»	1.500\$00
Artigo 201.º, n.º 2) «Telefones»	12.000\$00

Capítulo 5.º «Tribunal de Contas»:

Artigo 209.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	2.500\$00
--	-----------

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Serviço telefónico

Artigo 260.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com a conservação e reparação da rede telefónica ...» 8.000\$00

Tesourarias dos concelhos e bairros

Artigo 269.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Correios e telégrafos» 3.660\$00

Administração dos Próprios da Fazenda Pública**Palácios Nacionais e outros bens**

Artigo 279.º, n.º 3) «Transportes» 2.000\$00

Artigo 283.º «Outros encargos», n.º 3) «Para pagamento de todas as despesas a efectuar, nos termos do § 3.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 190, de 27 de Abril de 1953, com a Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva» 80.000\$00

Capítulo 19.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 463.º «Despesa com o abono de família aos funcionários» 150.000\$00

Capítulo 25.º «Caminho de Ferro da Beira»:

Artigo 469.º «Aquisição de material circulante para o Caminho de Ferro da Beira» 2.670.000\$00

Capítulo 27.º «Acções e obrigações de bancos e companhias»:

Artigo 471.º «Para aquisições desta natureza ...» 29.250.000\$00

Capítulo 30.º «Aquisição dos títulos do empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca»:

Artigo 474.º «Aquisição de 50 000 obrigações, emitidas de harmonia com o Decreto n.º 39 404, de 27 de Outubro de 1953» 50.000.000\$00

83.272.522\$10

Ministério do Interior

Capítulo 4.º «Serviços de segurança pública»:

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Artigo 86.º, n.º 3) «De móveis» 10.000\$00

Artigo 87.º, n.º 3) «Artigos de expediente ...» 20.000\$00

Guarda Nacional Republicana

Artigo 97.º, n.º 1) «Semoventes», alínea b) «Viaturas com motor» 100.000\$00

Artigo 97.º, n.º 2) «Móveis» 200.000\$00

Artigo 97.º, n.º 3) «Material de defesa ...» 80.000\$00

Capítulo 5.º «Serviços de saúde pública»:

Direcção-Geral de Saúde

Artigo 105.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 4) «Pessoal de conselhos consultivos ou deliberativos — Para pagamento de senhas de presença aos vogais do Conselho Superior de Higiene e Assistência Social» 1.800\$00

Capítulo 6.º «Serviços de assistência pública»:

Artigo 147.º, n.º 1) «Subsídios ...», alínea a) «Estabelecimentos hospitalares: ...» 2.000.000\$00

2.411.800\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecção — Repartição dos Serviços Económicos e do Trabalho Prisional e Correccional»:

Artigo 27.º, n.º 1) «Subsídios ...»:

Alínea a) «Para conceder ... dos estabelecimentos prisionais ...» 450.000\$00

Alínea b) «Para conceder ... dos estabelecimentos judiciais de menores ...» 110.000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Polícia Judiciária**Subdirector de Lisboa**

Artigo 124.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» 25.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Cadeias concelhias, comarcas e de julgados municipais

Artigo 171.º, n.º 1) «Alimentação ...» 2.500.000\$00

Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa

Artigo 202.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...» 1.015.000\$00

Artigo 203.º, n.º 2) «Telefones» 2.000\$00

Artigo 205.º, n.º 1) «Alimentação, ...» 500.000\$00

Colónia Penal Agrícola de Sintra

Artigo 232.º, n.º 2) «Telefones» 1.500\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:

Colónia Correccional de Izeda .

Artigo 357.º-A «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo» 200\$00

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais e de identificação civil e criminal»:

Serviços médico-legais**Instituto de Medicina Legal de Lisboa**

Artigo 389.º, n.º 1) «Impressos» 6.000\$00 4:609.700\$00

Ministério do Exército

Capítulo 3.º «2.ª Direcção-Geral»:

Serviço de remonta

Artigo 35.º, n.º 2) «Despesas com as *équipes* hípias 5.450\$00

Depósito Geral de Material de Engenharia (Lisboa)

Artigo 46.º, n.º 1) «Impressos» 13.548\$00

Artigo 47.º, n.º 1) «Luz, . . .» 1.140\$00

Capítulo 4.º «3.ª Direcção-Geral — Direcção-Geral»:

Artigo 78.º, n.º 1) «Móveis» 500.000\$00

Capítulo 5.º «Serviços gerais»:

Agência Militar (Lisboa)

Artigo 121.º, n.º 1) «Impressos» 1.000\$00

Despesas gerais

Artigo 126.º, n.º 4), alínea e) «Compra e instalação de material para as redes 55.000\$00

Artigo 132.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com a publicação de éditos, 5.000\$00

Artigo 132.º, n.º 4), alínea a) «Prémios de transferências» 3.000\$00

Capítulo 6.º «Governo Militar de Lisboa, Regiões e Comandos Militares — 4.ª Região Militar, Évora»:

Artigo 154.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .», alínea b) «Delegação da 3.ª Repartição 350\$00

Artigo 155.º, n.º 1) «Luz, . . .», alínea b) «Delegação da 3.ª Repartição 600\$00

Capítulo 7.º «Corpo de Generais, Corpo do Estado-Maior, Armas e Serviços Técnicos e Auxiliares»:

Enfermarias, postos de socorros, etc.

Artigo 225.º, n.º 1) «Impressos . . .» 3.000\$00

Campo de Instrução Militar de Santa Margarida**Despesas com o pessoal**

Artigo 233.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» (durante 75 dias): 15 civis para serviço no campo a 21\$ por dia:

Vencimentos	23.625\$00	
Suplemento	21.263\$00	
		44.888\$00

Despesas com o material

Artigo 233.º-B «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis», alínea a) «Material para as oficinas» 12.500\$00

Artigo 233.º-C «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos»	3.150\$00
N.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	22.650\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos

Artigo 233.º-D «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 40.000\$00

Artigo 233.º-E «Encargos administrativos», n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado», alínea a) «Alimentação e alojamento aos oficiais e sargentos, incluindo milicianos, em tirocinio, estágio ou frequência de cursos de preparação profissional de qualquer natureza» 112.500\$00

Artigo 233.º-F «Outros encargos», n.º 1) «Força motriz» 273.750\$00

Escola militar de electromecânica

Artigo 247.º, n.º 2), alínea b) «Aquisição de material e aparelhagem eléctrica 20.000\$00

Artigo 248.º, n.º 1) «De móveis»:

Alínea a) «Reparação e conservação de máquinas eléctricas	10.000\$00
Alínea b) «Reparação e conservação do material e aparelhagem electrónica	20.000\$00

Artigo 249.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Matérias-primas	30.000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente . . .», alínea a) «Escola»	6.000\$00

Despesas gerais

Artigo 290.º, n.º 1), alínea a) «Animais», n.º 1) «Tratamento de solípedes 10.000\$00

Capítulo 8.º «Serviços de instrução militar — Escola do Exército (Lisboa)»:

Artigo 308.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Outros imóveis»	40.000\$00
Artigo 311.º, n.º 1), alínea b) «Alimentação»	139.039\$00

Capítulo 11.º «Forças eventualmente constituídas»:

Regimento de artilharia antiaérea fixa

Artigo 390.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	150.000\$00
--	-------------

Comando militar de Cabo Verde

Artigo 394.º, n.º 1) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros»:

Sargentos:	Vencimento	Suplemento	
1 sargento a 700\$ (3 meses)	2.100\$00	1.890\$00	
Praças de pré:			
3 cabos a 1\$50 por dia (92 dias)	414\$00	373\$00	
3 soldados a 1\$ por dia (92 dias)	276\$00	249\$00	
	2.790\$00	2.512\$00	5.302\$00
Artigo 396.º «Outras despesas com o pessoal»:			
N.º 2) «Subvenções eventuais»			2.700\$00
N.º 3) «Alimentação»:			
Alínea a) «Subsídio de alimentação»			1.104\$00
Alínea b) «Rancho e pão»			7.636\$00
N.º 4), alínea a) «Subsídio de fardamento»			1.500\$00
			1.540.807\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Ministro e Repartição do Gabinete

Artigo 6.º, n.º 1) «Pagamento de serviços»	30.000\$00
--	------------

Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro

Artigo 11.º, n.º 1), alínea a) «Manutenção dos serviços dos adidos navais e encargos não especificados»	10.000\$00
---	------------

Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Navios e material flutuante da Armada

Artigo 29.º, n.º 1) «Subsídio de embarque»:	
Alínea a) «Oficiais, guardas-marinhas e cadetes»	850.000\$00
Alínea b) «Sargentos e praças»	1.600.000\$00
Artigo 32.º, n.º 2) «Combustíveis e lubrificantes»	1.480.000\$00
Artigo 33.º, n.º 2) «Aguada»	200.000\$00
Artigo 36.º, n.º 1) «Encargos marítimos», alínea b) «Em portos,»	70.000\$00

Secretaria da Superintendência e Repartição do Pessoal

Artigo 40.º, n.º 3) «Transportes»:	
Alínea a) «Passagens do pessoal militar»	80.000\$00
Alínea d) «Outras despesas de transportes»	2.000\$00
Artigo 42.º, n.º 4) «Despesas com a assistência moral e religiosa»	2.500\$00

Corpo de Marinheiros da Armada

Artigo 44.º, n.º 2), alínea a) «Rações, compreendendo dietas»	6.480.000\$00
Artigo 46.º, n.º 3) «De móveis»	56.000\$00
Artigo 48.º, n.º 1), alínea a) «Internato de sargentos e praças do activo em hospitais»	60.000\$00
Artigo 50.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	1.500\$00

Comando das Reservas da Marinha

Artigo 52.º, n.º 1) «Sargentos e praças da reserva da Armada: Pensões,»	100.000\$00
---	-------------

Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações

Artigo 101.º, n.º 1) «Luz,», alínea a) «Da Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações»	10.000\$00
---	------------

Direcção do Serviço de Abastecimentos

Artigo 108.º, n.º 2.º) «Material da tabela de armamento e outro»	665.000\$00
--	-------------

Direcção dos Serviços Marítimos

Artigo 116.º, n.º 4) «De embarcações e outro material flutuante», alínea a) «Conservação e beneficiação»	22.500\$00
Artigo 118.º, n.º 1) «Luz,»	12.500\$00
Artigo 120.º, n.º 1) «Reboques, acostagens,»	95.000\$00

Hospital da Marinha

Artigo 126.º «Despesas de conservação»:	
N.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	30.000\$00
N.º 2) «De móveis»	20.000\$00

Artigo 127.º «Material de consumo corrente»:		
N.º 1) «Matérias-primas ...»	30.000\$00	
N.º 2) «Medicamentos para consumo do Hospital ...»	160.000\$00	
N.º 3) «Apósitos para consumo do Hospital ...»	40.000\$00	
N.º 4) «Reagentes, películas, ...»	10.000\$00	
Artigo 128.º, n.º 1) «Luz, ...»	40.000\$00	
Artigo 130.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	25.000\$00	
Artigo 131.º, n.º 1) «Força motriz»	15.000\$00	
Biblioteca e Museu de Marinha		
Artigo 158.º, n.º 1) «Matérias-primas ...»	47.000\$00	
Capítulo 6.º «Direcção-Geral da Marinha»:		
Conselho Administrativo — Direcção da Marinha Mercante — Direcção das Pescarias — Direcção de Hidrografia e Navegação		
Artigo 174.º, n.º 2) «Telefones»	23.000\$00	
Direcção de Faróis		
Artigo 180.º, n.º 1), alínea a) «Obras e outras despesas com a conservação das dependências ...»	24.405\$00	
Capitanias e delegações		
Artigo 191.º, n.º 1) «Luz, ...»	4.200\$00	
Artigo 192.º, n.º 3) «Transportes»	700\$00	
Capítulo 7.º «Intendência de Marinha do Alfeite»:		
Artigo 212.º, n.º 2) «Telefones»	30.000\$00	12.326.305\$00
Ministério dos Negócios Estrangeiros		
Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:		
Artigo 2.º-A «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor»	78.830\$00	
Artigo 5.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados»	50.000\$00	
Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços internos da Direcção-Geral»:		
Artigo 17.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	25.000\$00	
Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral»:		
Artigo 43.º, n.º 2) «Transportes»	10.000\$00	163.830\$00
Ministério das Obras Públicas		
Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:		
Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor»	52.000\$00	
Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:		
Artigo 20.º, n.º 4) «Para pagamento de encargos com a realização em Portugal do Congresso da União Internacional dos Arquitectos»	60.000\$00	
Pagadorias das obras públicas		
Artigo 32.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea b) «Pagadores»	10.000\$00	
Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:		
Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea z) «Outros edifícios públicos»	290.000\$00	
Capítulo 8.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»:		
Artigo 107.º, n.º 4) «Subsídio destinado às despesas resultantes dos serviços prestados pelo Laboratório ...»	1.301.310\$00	
Capítulo 10.º «Acidentes em serviço»:		
Artigo 109.º, n.º 1) «Para pagamento de despesas com assistência clínica ...»	20.000\$00	1.733.310\$00
Ministério do Ultramar		
Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:		
Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: automóvel do Ministro»	16.000\$00	
Artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	4.000\$00	
Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:		
Artigo 26.º, n.º 3) «Transportes»	3.600\$00	
Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Fomento»:		
Artigo 46.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	7.000\$00	30.600\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Faculdade de Letras

Artigo 77.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 professor catedrático, sem diuturnidade	6.000\$00	
Suplemento	5.400\$00	11.400\$00

Faculdade de Direito

Artigo 101.º, n.º 1) «Luz, . . .» 1.000\$00

Universidade de Lisboa

Anexos à Faculdade de Letras — Instituto de Orientação Profissional
Maria Luísa Barbosa de Carvalho

Artigo 211.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» 1.600\$00
 Artigo 216.º, n.º 1) «Força motriz» 2.000\$00

Anexos à Faculdade de Ciências — Museu e Laboratório Zoológico
e Antropológico (Museu Bocage)

Artigo 286.º, n.º 2) «Telefones» 1.054\$20

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

Artigo 424.º, n.º 2) «Luz, . . .» 2.000\$00
 Artigo 426.º, n.º 1), alínea a) «Participação do pessoal nas análises . . .» 10.000\$00

Estabelecimentos diversos

Academia das Ciências de Lisboa

Artigo 466.º, n.º 2) «Telefones» 2.000\$00

Instrução artística

Museu Nacional Soares dos Reis

Artigo 582.º «Despesas de conservação . . .»:

N.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	6.987\$60
N.º 2) «De móveis»	7.594\$00

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 625.º, n.º 1) «Luz, . . .» 30.000\$00
 Artigo 628.º, n.º 1) «Subsídios . . .»:

Alínea b) «Encargos com as temporadas de ópera e baile»	120.000\$00
Alínea c) «Despesas com a manutenção e funcionamento da escola do corpo coral do Teatro»	116.000\$00

Bibliotecas e arquivos

Biblioteca Nacional

Artigo 646.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» 6.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal — Ensino liceal — Liceus»:

Artigo 701.º, n.º 1) «Impressos»:

Liceu Infanta D. Maria (Coimbra)	1.900\$00
Liceu Carolina Michaëlis (Porto)	2.000\$00

Artigo 702.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Liceu Infanta D. Maria (Coimbra)	1.500\$00
Liceu D. Filipa de Lencastre (Lisboa)	3.000\$00
Liceu Carolina Michaëlis (Porto)	2.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais»:

Escola Industrial e Comercial de Estremoz

Artigo 762.º «Material de consumo corrente»:

N.º 2) «Impressos»	1.000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente . . .»	300\$00

Escola Industrial Afonso Domingues, em Lisboa

Artigo 767.º, n.º 1) «Força motriz» 1.000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:

Serviços de inspecção e aperfeiçoamento do ensino
e de administração nos distritos escolares

Artigo 834.º, n.º 3) «Transportes» 6.000\$00

Serviços docentes**Ensino primário**

Artigo 835.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei: Gratificações aos regentes efectivos e agregados dos postos escolares»	800.000\$00		
Suplemento	720.000\$00	1:520.000\$00	1:856.335\$80

Ministério da Economia**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro» :**

Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor»	692.000\$00		
---	-------------	--	--

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas» :

Artigo 121.º, n.º 3), alínea a) «Defesa preventiva . . .»	140.000\$00	832.000\$00	
---	-------------	-------------	--

Ministério das Comunicações**Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres — Fundo Especial de Transportes Terrestres» :**

Artigo 40.º «Pagamento de serviços . . .»	12:000.000\$00		
---	----------------	--	--

Capítulo 4.º «Aeronáutica Civil» :**Direcção-Geral**

Artigo 47.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Aviões»	200.000\$00		
---	-------------	--	--

Centros de «contrôle» regional da navegação aérea

Artigo 60.º, n.º 2) «Luz, . . .»	11.500\$00	12:211.500\$00	
--	------------	----------------	--

Ministério das Corporações e Previdência Social**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Delegações» :**

Artigo 33.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	76.000\$00		
---	------------	--	--

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações» :

Artigo 65.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	60.000\$00		
Artigo 67.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 3) «De semoventes», alínea c) «Veículos com motor»	17.500\$00		

Capítulo 6.º «Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas» :

Artigo 80.º, n.º 2) «Telefones»	5.000\$00	158.500\$00	
		121:147.209\$90	

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa :

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial»	4:800.000\$00		
Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas»	675.000\$00		
Capítulo 8.º, artigo 241.º «Serviços jurisdicionais de menores»	110.000\$00		
Capítulo 8.º, artigo 242.º «Serviços prisionais»	450.000\$00		
Capítulo 8.º, artigo 264.º «Teatro Nacional de S. Carlos»	120.000\$00		
Capítulo 8.º, artigo 274.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»	12.000.000\$00		
Capítulo 8.º, artigo 275.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»	1:301.310\$00		
Capítulo 9.º, artigo 300.º «Produto da venda de títulos . . .»	81:920.000\$00	101:376.310\$00	

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	1:630.010\$20		
Capítulo 2.º, artigo 12.º, n.º 1)	18.000\$00		
Capítulo 3.º, artigo 84.º, n.º 1)	20.000\$00		
Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 2), alínea c)	59.400\$00		
Capítulo 3.º, artigo 100.º, n.º 1)	200.000\$00		
Capítulo 3.º, artigo 102.º, n.º 1)	28.600\$00		
Capítulo 3.º, artigo 121.º, n.º 1), alínea c)	10.000\$00		
Capítulo 3.º, artigo 144.º, n.º 2), alínea a)	80.000\$00		
Capítulo 3.º, artigo 170.º, n.º 1), alínea a)	161.372\$10		
Capítulo 3.º, artigo 190.º, n.º 3)	7.000\$00		
Capítulo 3.º, artigo 190.º, n.º 4)	323.110\$00		
Capítulo 4.º, artigo 194.º, n.º 1)	13.500\$00		
Capítulo 5.º, artigo 210.º, n.º 1)	2.500\$00		
Capítulo 7.º, artigo 223.º, n.º 1), alínea c)	970.000\$00		
Capítulo 7.º, artigo 223.º, n.º 1), alínea e)	100.000\$00		
Capítulo 7.º, artigo 223.º, n.º 1), alínea l)	100.000\$00		
Capítulo 7.º, artigo 223.º, n.º 2)	130.000\$00		
Capítulo 7.º, artigo 223.º, n.º 6), alínea a)	200.000\$00		
Capítulo 9.º, artigo 237.º, n.º 1)	150.000\$00		
Capítulo 10.º, artigo 238.º, n.º 1)	3.660\$00		
Capítulo 10.º, artigo 246.º, n.º 1)	8.000\$00		
Capítulo 10.º, artigo 274.º, n.º 2)	2.000\$00		
Capítulo 10.º, artigo 276.º, n.º 1), alínea g)	80.000\$00	4:297.152\$30	

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 89.º, n.º 3)	5.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 92.º, n.º 2)	25.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 93.º, n.º 1)	380.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 105.º, n.º 1)	1.800\$00	411.800\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 1)	20.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 1)	110.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 28.º, n.º 1)	30.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 37.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 37.º, n.º 2)	8.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 54.º, n.º 1)	110.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 64.º, n.º 1)	60.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 70.º, n.º 1)	16.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 84.º, n.º 1)	37.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 91.º, n.º 1)	20.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 92.º, n.º 1), alínea a)	60.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 96.º, n.º 1)	130.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 104.º, n.º 1)	190.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 105.º, n.º 1), alínea a)	60.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 108.º, n.º 1)	33.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 112.º, n.º 1)	270.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 113.º, n.º 1)	9.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 121.º, n.º 1)	290.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 135.º, n.º 1)	280.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 151.º, n.º 1)	35.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 160.º, n.º 1)	32.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 168.º, n.º 1)	110.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 172.º, n.º 1)	12.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 172.º, n.º 2)	41.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 173.º, n.º 1)	14.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 180.º, n.º 1)	24.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 180.º, n.º 2)	35.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 188.º, n.º 1)	7.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 188.º, n.º 2)	8.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 197.º, n.º 1)	60.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 197.º, n.º 2)	16.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 198.º, n.º 2)	2.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 207.º, n.º 2)	15.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 215.º, n.º 1)	20.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 215.º, n.º 2)	8.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 224.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 224.º, n.º 2)	15.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 234.º, n.º 1)	14.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 242.º, n.º 1)	12.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 255.º, n.º 1)	15.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 255.º, n.º 2)	12.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 265.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 265.º, n.º 2)	10.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 266.º, n.º 1)	7.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 276.º, n.º 1)	11.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 277.º, n.º 1)	130.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 277.º, n.º 3)	57.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 286.º, n.º 1)	45.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 286.º, n.º 2)	8.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 297.º, n.º 1)	107.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 297.º, n.º 2)	10.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 305.º, n.º 1)	60.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 305.º, n.º 3)	20.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 315.º, n.º 1)	36.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 326.º, n.º 1)	8.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 326.º, n.º 2)	9.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 335.º, n.º 1)	60.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 335.º, n.º 2)	8.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 348.º, n.º 1)	90.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 357.º, n.º 1)	120.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 365.º, n.º 1)	50.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 374.º, n.º 1)	160.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 384.º, n.º 1)	65.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 393.º, n.º 1)	6.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 394.º, n.º 1)	30.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 414.º, n.º 1)	11.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 414.º, n.º 2)	45.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 424.º, n.º 2)	70.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 435.º, n.º 1)	10.000\$00	3:523.200\$00

Ministério do Exército

Capítulo 4.º, artigo 84.º, n.º 1)	200.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 84.º, n.º 2)	40.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 85.º, n.º 1), alínea a)	100.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 85.º, n.º 2), alínea a)	30.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 86.º, n.º 1), alínea a)	7.500\$00	
Capítulo 15.º, artigo 429.º	1:163.307\$00	1:540.807\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1)	30.000\$00	
Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1), alínea e)	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea a)	1.500.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea b)	15.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 23.º, n.º 2), alínea b)	15.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 24.º, n.º 1)	900.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 25.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 26.º, n.º 1)	85.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 26.º, n.º 3)	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 60.º, n.º 1)	25.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 1), alínea b)	15.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 1), alínea e)	32.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 1), alínea a)	1.500\$00	
Capítulo 4.º, artigo 69.º, n.º 1), alínea b)	5.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 1), alínea a)	240.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 1), alínea b)	186.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 81.º, n.º 1), alínea b)	20.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 82.º, n.º 2), alínea a)	100.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 92.º, n.º 3), alínea a)	12.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 93.º, n.º 1)	2.500\$00	
Capítulo 4.º, artigo 134.º, n.º 1), alínea c)	20.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 137.º, n.º 1)	55.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 142.º, n.º 1), alínea a)	3.800\$00	
Capítulo 4.º, artigo 142.º, n.º 1), alínea b)	6.200\$00	
Capítulo 4.º, artigo 147.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 152.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 152.º, n.º 2)	5.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 155.º, n.º 1), alínea a)	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 155.º, n.º 1), alínea b)	20.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 161.º, n.º 1)	105.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 166.º, n.º 1)	3.360.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 166.º, n.º 2)	50.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 170.º, n.º 1), alínea c)	4.850\$00	
Capítulo 6.º, artigo 170.º, n.º 1), alínea d)	5.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 170.º, n.º 1), alínea e)	5.850\$00	
Capítulo 6.º, artigo 172.º, n.º 2)	3.250\$00	
Capítulo 6.º, artigo 177.º, n.º 2)	45.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 186.º, n.º 1), alínea b)	24.405\$00	
Capítulo 6.º, artigo 188.º, n.º 2), alínea c)	1.650\$00	
Capítulo 6.º, artigo 195.º, n.º 3)	18.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 195.º, n.º 4), alínea d)	7.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 202.º, n.º 1)	7.300\$00	
Capítulo 9.º, artigo 216.º	350.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 217.º	20.000\$00	
	7.361.305\$00	

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 25.º, n.º 1)	163.830\$00
-----------------------------------	-------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 3)	10.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea a)	112.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 110.º	20.000\$00
	142.000\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2)	3.600\$00
Capítulo 6.º, artigo 59.º, n.º 1), alínea a)	7.000\$00
	30.600\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 77.º, n.º 1)	211.400\$00
Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 99.º, n.º 2)	1.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 104.º, n.º 1)	300.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 217.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 226.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 245.º, n.º 1), alínea a)	1.054\$20
Capítulo 3.º, artigo 383.º, n.º 1)	210.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 423.º, n.º 2)	2.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 429.º, n.º 1)	210.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 462.º, n.º 1)	2.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 480.º, n.º 1), alínea a)	290.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 586.º, n.º 1), alínea a)	14.581\$60
Capítulo 3.º, artigo 620.º, n.º 1)	8.114\$00
Capítulo 3.º, artigo 620.º, n.º 2)	37.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 620.º, n.º 3)	14.755\$80
Capítulo 3.º, artigo 637.º, n.º 1), alínea a)	6.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 756.º, n.º 1), alínea a)	6.600\$00
Capítulo 5.º, artigo 761.º, n.º 1), alínea a) «Escola Industrial Afonso Domingues, em Lisboa»	1.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 763.º, n.º 2) «Escola Industrial e Comercial de Estremoz»	1.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 764.º, n.º 1) «Escola Industrial e Comercial de Estremoz»	100\$00
Capítulo 5.º, artigo 764.º, n.º 3) «Escola Industrial e Comercial de Estremoz»	200\$00
Capítulo 5.º, artigo 767.º, n.º 2), alínea b)	7.400\$00
Capítulo 6.º, artigo 829.º, n.º 2)	6.000\$00
	1.930.205\$60

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 64.º, n.º 2)	200.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 49.º, n.º 1)	2.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 52.º, n.º 2), alínea b)	3.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1)	2.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 4)	4.500\$00	211.500\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 2), alínea a)	50.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 37.º, n.º 1)	17.500\$00	
Capítulo 3.º, artigo 46.º, n.º 1)	26.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 1)	5.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 81.º, n.º 1)	60.000\$00	158.500\$00
		<u>121.147.209\$90</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos abaixo designados:

Das receitas do Estado

Ao desenvolvimento da rubrica do artigo 300.º, capítulo 9.º, é feito o seguinte aditamento:

... e aquisição dos títulos do empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 480.º, n.º 1), alínea a), é alterada, passando a ler-se:

Inclui 10.000\$ para satisfação ...

A observação (b) afecta à dotação do capítulo 3.º, artigo 628.º, n.º 1), alínea b), reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, passa a ser assim redigida:

Desta importância 1.526.000\$ têm contrapartida em receita.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

